



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

PORTARIA AD Nº 124/2020 - PRES

Constituição do Comitê de implantação do Sistema de Gestão da Qualidade e Certificação ISO 9001:2015.

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – Crea - DF, no uso das competências que lhe confere o Regimento Interno, em seu Art. 85, inciso XXIX, combinado com o art. 34, alínea “k”, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando que é competência da Presidência constituir comissão, grupo de Trabalho ou comitê para desenvolvimento, acompanhamento ou supervisão de atividades no âmbito da Estrutura Auxiliar;

Considerando a necessidade de composição de um comitê para adequação, acompanhamento, controles, monitoramento e implantação do sistema de gestão da qualidade do Crea/DF para obtenção da certificação ABNT NBR ISO 9001:2015;

Considerando uma estrutura que integre conceitos fundamentais, princípios e processos estabelecidos e recursos relativos à qualidade;

Considerando o disposto na norma brasileira ABNT NBR ISO 9001 -Sistemas de gestão da qualidade — Requisitos;

Considerando o disposto na norma brasileira ABNT NBR ISO 9000 - Sistemas de gestão da qualidade — Fundamentos e vocabulário;

Considerando Instrução Normativa - IN conjunta MP/CGU No 01, de 2016 que *“Dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo federal”*;

Considerando IN conjunta MP/CGU No 01/2016, Art. 9º: *“Os controles internos da gestão devem ser estruturados para oferecer segurança razoável de que os objetivos da organização serão alcançados”*;

Considerando IN conjunta MP/CGU No 01/2016, Art. 11: *“I - ambiente de controle: é a base de todos os controles internos da gestão, sendo formado pelo conjunto de regras e estrutura que determinam a qualidade dos controles internos da gestão”*;

Considerando que um Sistema de Gestão da Qualidade compreende atividades pelas quais a organização identifica seus objetivos e determina os processos e recursos necessários para alcançar os resultados desejados;

Considerando que o Sistema de Gestão da Qualidade permite à Alta Direção otimizar a utilização dos recursos considerando as conseqüências de sua decisão a longo e curto prazo;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Considerando que o Sistema de Gestão da Qualidade fornece uma estrutura para o planejamento, execução, monitoramento e melhoria do desempenho das atividades de gestão da qualidade;

Considerando que a adoção de um Sistema de Gestão da Qualidade é uma decisão estratégica para uma organização que visa ajudar a melhorar seu desempenho global e a prover uma base sólida para iniciativa de desenvolvimento sustentável;

Considerando que cabe a Coordenadoria de Planejamento e Controle – CPC: Promover o monitoramento de todas as ações organizacionais do Crea-DF identificando a aderência destas às diretrizes estratégicas postas no seu Planejamento Estratégico; acompanhar os macro processos táticos e operacionais e proceder a mensuração dos resultados alcançados, conforme item 9.5 da estrutura organizacional;

Considerando ainda que cabe a CPC: Assessorar os líderes do Conselho na implantação das atividades de gestão da qualidade, visando garantir a execução dentro dos padrões estabelecidos e dar suporte às certificações em sistemas de gestão;

Considerando o disposto na Portaria Administrativa - AD 125/2019 PRES que designa gestor e fiscal do contrato 24/2019 destinada à contratação de empresa de consultoria especializada para prestação de serviços técnicos, visando planejamento estratégico e a certificação do Crea-DF na norma ABNT NBR ISO 9001:2015;

Considerando Portaria AD 39/2020 PRES que altera a composição do gestor e fiscal do contrato 24/2019 destinada à contratação de empresa de consultoria especializada para prestação de serviços técnicos, visando planejamento estratégico e a certificação do Crea-DF na norma ABNT NBR ISO 9001:2015.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir o Comitê do Sistema de Gestão da Qualidade – CSGQ com a finalidade de adequação, acompanhamento, controles, monitoramento e implantação do sistema de gestão da qualidade do Crea/DF para obtenção da certificação ABNT NBR ISO 9001:2015.

Art. 2º São membros do CSGQ do Crea/DF: **Coordenador** Antônio Jurandir da Silva Ritta mat. 0380, **Coordenadora Adjunta** Maria do Socorro Martins Lima mat. 0404, demais membros: Ana Paula Ferreira Santos mat.0383, Gláucia Rocha Lopes de Faria mat. 0252, Regina da Cruz Dantas e Silva mat. 0180 e Valmir de Lima Severiano mat. 0179.

Art. 3º O CSGQ é o órgão colegiado de natureza consultiva, objetivando o estabelecimento de políticas e diretrizes para a implementação do sistema gestão da qualidade, elaboração e revisão dos documentos da qualidade e procedimentos internos em geral, bem como a definição das normas e ferramentas de gestão da qualidade em consonância com o Planejamento Estratégico - PE do Crea-DF.

Art. 4º As Competências do Comitê do Sistema de Gestão da Qualidade – CSGQ são:

- I. Estabelecer políticas e diretrizes para a implementação do sistema gestão da qualidade para obtenção da certificação ABNT NBR ISO 9001:2015;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- II. Analisar, revisar e adequar os documentos da qualidade e da estrutura organizacional com base na norma ABNT NBR ISO 9001, versão 2015;
- III. Coordenar, acompanhar, monitorar e orientar conjuntamente com a consultoria contratada a adequação dos documentos da qualidade e gestão de toda a estrutura organizacional vigente em conformidade com a norma ABNT ISO 9001, versão 2015;
- IV. s, considerando o PE, normas ABNT NBR 9000 e 9001 seu vocabulário e requisitos obrigatórios;
- V. Coordenar, acompanhar, monitorar e orientar conjuntamente com a consultoria contratada o treinamento e capacitação dos gestores e colaboradores do regional conforme normas ABNT NBR ISO 9000 e 9001:2015;
- VI. Coordenar, acompanhar, monitorar e fazer cumprir o cronograma de atividades a serem desenvolvidas pela consultoria contratada, conforme contrato celebrado a fim da certificação da norma ABNT NBR ISO 9001, versão 2015 por organismo acreditador oficial;
- VII. Monitorar e avaliar o sistema de gestão da qualidade;
- VIII. Deliberar sobre oportunidades de melhorias de modo a promover a eficiência dos serviços prestados e estruturação física, lógica e de pessoal para que o regional DF possa se adequar com celeridade às mudanças, sejam de circunstâncias tecnológicas, gestão ou novas demandas operacionais;
- IX. Supervisionar a implantação do sistema de gestão da qualidade;
- X. Dar publicidade de seus atos, através de atas e do cronograma de atividades do Comitê para o exercício;
- XI. Submeter periodicamente à chefia de gabinete da presidência do CREA informações consolidadas sobre a situação e andamento do sistema de gestão da qualidade do no âmbito do Regional;
- XII. Caberá ao CSGQ desenvolver ações estruturantes e de controle para a plena implantação do alinhamento estratégico e para o estabelecimento de metas anuais, para o cumprimento dos compromissos periódicos acerca das demandas do sistema de gestão da qualidade.

Art. 5º Compete à coordenação do CSGQ:

- I – Representar e coordenar o Comitê;
- II – Convocar e coordenar as reuniões do Comitê;
- III – expedir normas específicas de funcionamento do CSGQ, desde que previamente aprovadas pelos membros do Comitê;
- IV – Assinar expedientes em nome do Comitê;
- V – Requisitar processos, documentos e quaisquer outros subsídios necessários ao exercício das atividades do Comitê;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

VI – Decidir quanto à classificação das informações produzidas pelo Comitê, com observância das normas internas pertinentes; e

VII – submeter matérias à manifestação da Chefe de Gabinete da Presidência do Conselho.

Art. 6º Fica o CSGQ autorizado a expedir atos necessários à implementação desta Portaria e a dirimir casos omissos inerentes a matérias de competência do Comitê.

Art. 7º Compete à Coordenadoria de Planejamento e Controle – CPC, além da participação nas deliberações do comitê também a logística de agendamentos, guarda e confecção de documentos pertinentes ao sistema de gestão da qualidade.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília, 31 de agosto de 2020.

PEDRO LUIZ DELGADO ASSAD
Presidente em exercício

